

LEI Nº 3.647 DE 18/07/07.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER À COPERAMA - COOPERA
TIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, O
USO, A TÍTULO GRATUÍTO, DE IMÓVEL
RURAL SEM BENFEITORIAS, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA.**

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 110, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COPERAMA - Cooperativa dos Produtores Rurais do Pontal do Triângulo Mineiro, o uso, a título gratuito, de imóvel rural sem benfeitorias, de propriedade do Município de Iturama, conforme descrição abaixo:

Uma gleba de terras da "Fazenda Santa Rosa", situada no Município de ITURAMA-MG, com área total de 00.15.00 ha., oriunda da matrícula nº 21.4 75, do SRI desta Comarca, ou seja, um retângulo de 30m x 50m, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa em um marco cravado em uma cerca de arame às divisas das terras de propriedade de Algemiro Muniz de Queiroz, com o seguinte rumo e distância: 15°05'20" SE - 50,00 metros; daí deflete à direita confrontando novamente com as terras de Algemiro Muniz de Queiroz, com o seguinte rumo e distância: 74°54'40" SW - 30,00 metros; daí deflete à direita para o interior da propriedade do Município de Iturama, com o seguinte rumo e distância: 15°05'20" NW - 50,00 metros, 74°54'40" NE - 30,00 metros, ao marco de partida.

Parágrafo 1º É de responsabilidade da Concessionária, zelar e conservar o imóvel que ora lhe é concedido, e devolvê-lo à Concedente ao final da Concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º - As benfeitorias, porventura construídas pela Concessionária, ficarão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à Municipalidade.

Art. 2º o prazo de duração da presente Concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Concessão, destina-se à construção de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, que atenderá a demanda de todos os produtores rurais do Município e região, sem ônus para estes, mediante apresentação da nota fiscal de aquisição do produto e desde que a empresa vendedora esteja cadastrada no Posto de Recebimento.

Parágrafo 1º - Cada empresa interessada em utilizar o Posto de Recebimento, deverá contribuir mensalmente com um valor a ser estipulado pela COPERAMA, valor este necessário à manutenção do Posto, no que diz respeito às despesas operacionais, administrativas e depreciação.

Parágrafo 2º - Os funcionários, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade da COPERAMA.

Art. 4º A Concessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre o Município e a Cooperativa dos Produtores Rurais do Pontal do Triângulo Mineiro.

Art. 5º Caso a Concessionária paralise as atividades a que se destina a concessão, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o imóvel e suas benfeitorias retomarão ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando rescindido o contrato que será celebrado entre o Município e a Concessionária.

Art. 6º A Concessionária não poderá transferir os direitos decorrentes desta Concessão, sem o expresse consentimento do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 18 de julho de 2007.

Prefeito Municipal